

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 345/2004

De 10 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta:-

ARTIGO 1º. - No Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L., constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 02 (dois) cargos de Agente de Segurança Legislativo – Referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do cargo serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo, fundamentalmente:-

I – zelar pela segurança dos Parlamentares, quando em serviço;

II – conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

III – manter o veículo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

IV – dar ciência à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

V – promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos, quando houver

VI - atender às ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

VII – abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

ARTIGO 2º. – O Anexo I a que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 345/2004.

O Projeto de Lei que apresentamos para deliberação do plenário tem a finalidade de atualizar o quadro funcional da Câmara e ainda criar dois cargos de Agente de Segurança Legislativo, com provimento em comissão.

Ressalve-se que com a criação dos cargos esta Casa poderá contar com funcionários habilitados e específicos para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares.

Justifica-se ainda que a presente proposta encontra-se amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda nos valores consignados no Orçamento do corrente exercício.

Diante do exposto, esperamos a acolhida dos pares.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO**



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 345/2004, de 10/02/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 - B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				02	Agente de Segurança Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Ibiúna, 10 de Fevereiro de 2004.

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

RESOLUÇÃO Nº 29/95

DE 19 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º.-Fica concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995, um aumento de 25,00% (vinte e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Ibiúna, constantes dos Anexos IA e IIB da Resolução Nº 28/94, de 13 de dezembro de 1994.

ARTIGO 2º.- O Quadro de Pessoal do Legislativo constante do Anexo II da Resolução Nº 38/91 de 06 de agosto de 1991, fica transformado e passa a ser o constante do Anexo I desta Resolução.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 19 DE JANEIRO DE 1995.

Handwritten signature of Dr. José Altemio Fernandes Borges
DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

Handwritten signature of Odilon Pires de Oliveira
ODILON PIRES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Handwritten signature of Rauci Vieira Machado
RAUCI VIEIRA MACHADO

2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Handwritten signature of Amourl Gabriel Vieira
Amourl Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa.	57-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretaria(o) Geral Administrativa.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Diretor de Divisão de Finanças.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	01	Secretário de Divisão de Finanças.	81-B	Livre Provimento pelo Presidente.
02	Assessor Parlamentar.	53-B	Livre Provimento pelo Presidente.	02	Assessor Legislativo.	64-B	Livre Provimento pelo Presidente.
01	Chefe do Setor de Zeladoria.	54-A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio.	65-A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro-Servente.	42-A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio.	55-A	Concurso Público de Provas.

Ibiúna, 19 de janeiro de 1995.

01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	63,16	29 A	164,24	57 A	308,39
02 A	65,06	30 A	167,14	58 A	317,65
03 A	67,03	31 A	170,06	59 A	327,18
04 A	69,01	32 A	172,99	60 A	336,99
05 A	71,09	33 A	175,95	61 A	347,11
06 A	73,23	34 A	178,95	62 A	357,51
07 A	75,45	35 A	181,98	63 A	368,24
08 A	102,38	36 A	185,03	64 A	379,29
09 A	102,38	37 A	188,06	65 A	390,66
10 A	102,65	38 A	191,16	66 A	402,39
11 A	105,75	39 A	199,96	67 A	414,46
12 A	108,91	40 A	205,98	68 A	426,89
13 A	112,16	41 A	212,16	69 A	439,70
14 A	115,54	42 A	218,53	70 A	452,89
15 A	119,00	43 A	225,05	71 A	466,46
16 A	122,58	44 A	231,83	72 A	480,48
17 A	126,26	45 A	238,76	73 A	494,90
18 A	130,03	46 A	242,69	74 A	509,74
19 A	133,93	47 A	246,61	75 A	525,03
20 A	137,96	48 A	250,54	76 A	540,76
21 A	142,10	49 A	254,53	77 A	556,98
22 A	144,73	50 A	258,49	78 A	573,71
23 A	147,44	51 A	262,46	79 A	590,91
24 A	150,18	52 A	266,43	80 A	629,79
25 A	152,95	53 A	274,01		
26 A	155,53	54 A	282,24		
27 A	158,54	55 A	290,70		
28 A	161,38	56 A	299,41		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B
RESOLUÇÃO Nº. 29/95, DE 19/01/95.

SECRETARIA

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	121,48	29 B	229,76	57 B	476,19
02 B	125,11	30 B	236,65	58 B	490,46
03 B	128,86	31 B	240,51	59 B	505,19
04 B	132,74	32 B	244,41	60 B	520,34
05 B	136,71	33 B	248,34	61 B	535,96
06 B	140,81	34 B	252,24	62 B	552,03
07 B	145,04	35 B	256,18	63 B	568,60
08 B	147,73	36 B	260,13	64 B	577,19
09 B	150,49	37 B	264,08	65 B	603,23
10 B	153,29	38 B	271,58	66 B	621,31
11 B	156,09	39 B	279,70	67 B	639,95
12 B	158,96	40 B	288,13	68 B	659,16
13 B	161,81	41 B	296,78	69 B	678,93
14 B	164,73	42 B	307,48	70 B	699,28
15 B	167,64	43 B	314,84	71 B	720,25
16 B	170,61	44 B	324,26	72 B	741,85
17 B	173,59	45 B	334,00	73 B	764,11
18 B	176,59	46 B	344,03	74 B	787,06
19 B	179,63	47 B	354,34	75 B	810,66
20 B	180,59	48 B	364,99	76 B	834,99
21 B	185,80	49 B	375,93	77 B	860,04
22 B	188,86	50 B	387,39	78 B	885,83
23 B	191,99	51 B	398,84	79 B	912,43
24 B	203,40	52 B	414,15	80 B	939,76
25 B	204,14	53 B	423,11	81 B	967,95
26 B	210,26	54 B	435,76	82 B	997,03
27 B	216,55	55 B	448,84	83 B	1.026,93
28 B	223,06	56 B	462,33	84 B	1.057,73

ANEXO II - DA LEI Nº 852 DE 02/07/2003
TABELA DE REFERÊNCIA - B

REF	VALOR ANTIGO	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	ÍNDICE
01 B	R\$ 250,30	R\$ 275,33	R\$ 25,03	10%
02 B	R\$ 303,14	R\$ 333,45	R\$ 30,31	
03 B	R\$ 312,24	R\$ 343,46	R\$ 31,22	
04 B	R\$ 321,63	R\$ 353,79	R\$ 32,16	
05 B	R\$ 331,25	R\$ 364,38	R\$ 33,13	
06 B	R\$ 341,19	R\$ 375,31	R\$ 34,12	
07 B	R\$ 351,43	R\$ 386,57	R\$ 35,14	
08 B	R\$ 357,95	R\$ 393,75	R\$ 35,80	
09 B	R\$ 364,65	R\$ 401,12	R\$ 36,47	
10 B	R\$ 371,87	R\$ 409,06	R\$ 37,19	
11 B	R\$ 378,22	R\$ 416,04	R\$ 37,82	
12 B	R\$ 385,18	R\$ 423,70	R\$ 38,52	
13 B	R\$ 392,07	R\$ 431,28	R\$ 39,21	
14 B	R\$ 399,14	R\$ 439,05	R\$ 39,91	
15 B	R\$ 406,19	R\$ 446,81	R\$ 40,62	
16 B	R\$ 413,39	R\$ 454,73	R\$ 41,34	
17 B	R\$ 420,62	R\$ 462,68	R\$ 42,06	
18 B	R\$ 427,89	R\$ 470,68	R\$ 42,79	
19 B	R\$ 435,25	R\$ 478,78	R\$ 43,53	
20 B	R\$ 437,58	R\$ 481,34	R\$ 43,76	
21 B	R\$ 450,20	R\$ 495,22	R\$ 45,02	
22 B	R\$ 457,63	R\$ 503,39	R\$ 45,76	
23 B	R\$ 465,20	R\$ 511,72	R\$ 46,52	
24 B	R\$ 492,85	R\$ 542,14	R\$ 49,29	
25 B	R\$ 494,63	R\$ 544,09	R\$ 49,46	
26 B	R\$ 509,48	R\$ 560,43	R\$ 50,95	
27 B	R\$ 524,72	R\$ 577,19	R\$ 52,47	
28 B	R\$ 540,50	R\$ 594,55	R\$ 54,05	
29 B	R\$ 556,73	R\$ 612,40	R\$ 55,67	
30 B	R\$ 573,43	R\$ 630,77	R\$ 57,34	
31 B	R\$ 582,77	R\$ 641,05	R\$ 58,28	
32 B	R\$ 592,22	R\$ 651,44	R\$ 59,22	
33 B	R\$ 601,73	R\$ 661,90	R\$ 60,17	
34 B	R\$ 611,18	R\$ 672,30	R\$ 61,12	
35 B	R\$ 620,74	R\$ 682,81	R\$ 62,07	
36 B	R\$ 630,30	R\$ 693,33	R\$ 63,03	
37 B	R\$ 639,89	R\$ 703,88	R\$ 63,99	
38 B	R\$ 658,06	R\$ 723,87	R\$ 65,81	
39 B	R\$ 677,73	R\$ 745,50	R\$ 67,77	
40 B	R\$ 698,15	R\$ 767,97	R\$ 69,81	
41 B	R\$ 719,12	R\$ 791,03	R\$ 71,91	
42 B	R\$ 745,05	R\$ 819,56	R\$ 74,51	
43 B	R\$ 762,87	R\$ 839,16	R\$ 76,29	
44 B	R\$ 785,71	R\$ 864,28	R\$ 78,57	
45 B	R\$ 809,30	R\$ 890,23	R\$ 80,93	
46 B	R\$ 833,60	R\$ 916,96	R\$ 83,36	
47 B	R\$ 858,58	R\$ 944,44	R\$ 85,86	
48 B	R\$ 884,40	R\$ 972,84	R\$ 88,44	
49 B	R\$ 910,90	R\$ 1.001,99	R\$ 91,09	
50 B	R\$ 938,67	R\$ 1.032,54	R\$ 93,87	
51 B	R\$ 966,41	R\$ 1.063,05	R\$ 96,64	
52 B	R\$ 1.003,52	R\$ 1.103,87	R\$ 100,35	
53 B	R\$ 1.025,22	R\$ 1.127,74	R\$ 102,52	

09

54 B	R\$	1.055,89	R\$	1.161,48	R\$	105,59
55 B	R\$	1.087,56	R\$	1.196,32	R\$	108,76
56 B	R\$	1.120,25	R\$	1.232,28	R\$	112,03
57 B	R\$	1.153,84	R\$	1.269,22	R\$	115,38
58 B	R\$	1.188,43	R\$	1.307,27	R\$	118,84
59 B	R\$	1.224,11	R\$	1.346,52	R\$	122,41
60 B	R\$	1.260,81	R\$	1.386,89	R\$	126,08
61 B	R\$	1.298,68	R\$	1.428,55	R\$	129,87
62 B	R\$	1.337,60	R\$	1.471,36	R\$	133,76
63 B	R\$	1.377,76	R\$	1.515,54	R\$	137,78
64 B	R\$	1.398,57	R\$	1.538,43	R\$	139,86
65 B	R\$	1.461,66	R\$	1.607,83	R\$	146,17
66 B	R\$	1.505,48	R\$	1.656,03	R\$	150,55
67 B	R\$	1.550,66	R\$	1.705,73	R\$	155,07
68 B	R\$	1.597,20	R\$	1.756,92	R\$	159,72
69 B	R\$	1.645,09	R\$	1.809,60	R\$	164,51
70 B	R\$	1.694,41	R\$	1.863,85	R\$	169,44
71 B	R\$	1.745,23	R\$	1.919,75	R\$	174,52
72 B	R\$	1.797,57	R\$	1.977,33	R\$	179,76
73 B	R\$	1.851,49	R\$	2.036,64	R\$	185,15
74 B	R\$	1.907,11	R\$	2.097,82	R\$	190,71
75 B	R\$	1.964,30	R\$	2.160,73	R\$	196,43
76 B	R\$	2.023,24	R\$	2.225,56	R\$	202,32
77 B	R\$	2.083,93	R\$	2.292,32	R\$	208,39
78 B	R\$	2.146,43	R\$	2.361,07	R\$	214,64
79 B	R\$	2.210,88	R\$	2.431,97	R\$	221,09
80 B	R\$	2.277,12	R\$	2.504,83	R\$	227,71
81 B	R\$	2.345,43	R\$	2.579,97	R\$	234,54
82 B	R\$	2.415,87	R\$	2.657,46	R\$	241,59
83 B	R\$	2.488,32	R\$	2.737,15	R\$	248,83
84 B	R\$	2.562,95	R\$	2.819,25	R\$	256,30
85 B	R\$	2.639,84	R\$	2.903,82	R\$	263,98
86 B	R\$	2.719,03	R\$	2.990,93	R\$	271,90
87 B	R\$	2.800,61	R\$	3.080,67	R\$	280,06
88 B	R\$	2.884,63	R\$	3.173,09	R\$	288,46
89 B	R\$	2.971,16	R\$	3.268,28	R\$	297,12
90 B	R\$	3.060,30	R\$	3.366,33	R\$	306,03
91 B	R\$	3.152,11	R\$	3.467,32	R\$	315,21
92 B	R\$	3.246,67	R\$	3.571,34	R\$	324,67
93 B	R\$	3.344,08	R\$	3.678,49	R\$	334,41
94 B	R\$	3.444,39	R\$	3.788,83	R\$	344,44
95 B	R\$	3.547,73	R\$	3.902,50	R\$	354,77
96 B	R\$	3.654,16	R\$	4.019,58	R\$	365,42
97 B	R\$	3.763,79	R\$	4.140,17	R\$	376,38
98 B	R\$	3.876,70	R\$	4.264,37	R\$	387,67
99 B	R\$	3.993,00	R\$	4.392,30	R\$	399,30
100 B	R\$	4.112,79	R\$	4.524,07	R\$	411,28

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 02 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 340/2004 que "Dispõe sobre denominação do Núcleo Municipal de Ensino Básico (R) do Bairro Piaí";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 341/2004 que "Dispõe sobre denominação do Núcleo Municipal de Ensino Básico (R) do Bairro Ressaca";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 343/2004 que "Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola e Inspetor de Alunos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 344/2004 que "Dispõe sobre denominação do Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses";

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 345/2004 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que a denominação proposta ao Núcleo de Ensino Básico do Piaí é de Senhor ilustre, Prefeito de Ibiúna por duas vezes, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando que a denominação proposta ao Núcleo de Ensino Básico da Ressaca é de Senhor ilustre, Vereador de Ibiúna por um mandato, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessária criação dos cargos de Vice-Diretor e Inspetor de Alunos para o efetivo funcionamento dos Núcleos Municipal de Ensino Básico do Bairro da Ressaca e Bairro Verava, recentemente municipalizados;

Considerando que a denominação proposta ao Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses localizado no Bairro dos Paes é de Senhora de família tradicional do bairro, muito querida por todos e merecedora da homenagem;

Considerando que com a atualização do Quadro de Pessoal e a criação de dois cargos de Agente de Segurança Legislativo, esta Casa poderá contar com funcionários habilitados e específicos para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da denominação dos Núcleos Municipais de Ensino Básico, criação de cargos na área da educação e denominação do Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, e criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 340, 341, 343, 344 e 345/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ornato & J. J.

Valdeci Lins

Jor

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Luiz E. S. S. S.
Lourivaldo de Souza
Magaly a florinda Freitas
Paulo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

12



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 345/2004

Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 345/2004 e ao Anexo I, que passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L., constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo – Referência 64-B, de provimento em comissão.

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 345/2004, de 10/02/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.							
Situação Anterior				Situação Nova			
Quant	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Agente de Segurança Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 10 de fevereiro de 2004.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR - PL

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 02 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido 10 02 2004



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois com a atualização do quadro funcional da Câmara e com a criação de apenas um cargo de Agente de Segurança Legislativo, com provimento em comissão, esta Casa poderá contar com funcionário habilitado e específico para a função, que atenda tanto a Presidência, a Secretaria Administrativa, e os Vereadores no desenvolvimento diário das atividades parlamentares, não havendo, portanto, a necessidade da criação de dois cargos para tal fim.

Justifica-se ainda que a presente proposta encontra-se amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda nos valores consignados no Orçamento do corrente exercício.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 345/2004

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

EMENDA MODIFICATIVA Nº.01 – AUTORIA VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº 345/2004, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna", dando providências.

O Vereador Salvador Alves dos Santos, também apresentou nesta data a Emenda Modificativa nº. 01.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo atualizar o referido quadro e ainda criar dois cargos de Agente de Segurança Legislativo com atribuições constantes do mesmo texto legal, atendendo a necessidade imediata dos Vereadores desta Casa. Reitere-se que a proposta se insere dentro dos limites propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos gastos orçamentários previstos para esta Câmara Municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
10 DE FEVEREIRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

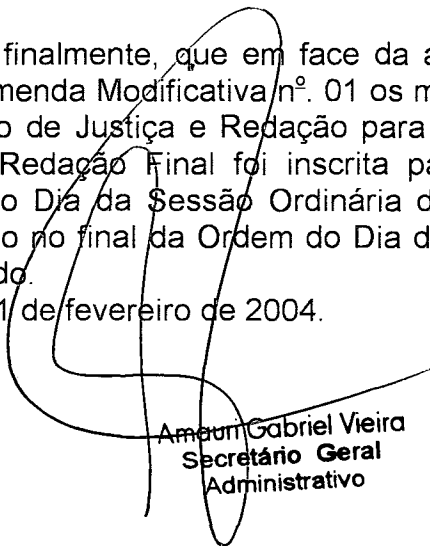
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 345/2004 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi suspensa a Sessão, e em seguida a reabertura, pelo Vereador Salvador Alves dos Santos foi apresentado a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 345/2004, e após foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento ao projeto original e a Emenda Modificativa nº. 01, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 345/2004, salvo Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos foi aprovado por dez votos favoráveis dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Jair Cardoso de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Lázaro Antonio de Freitas, Salvador Alves dos Santos, João Benedicto de Mello Neto, Roque José Pereira e Luiz Fernando Pereira e sete contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Juvenal Dias Ribeiro, Fortunato Coelho Ramalho, Juventino Vieira Dias, Paulo Dias de Moraes, Leôncio Ribeiro da Costa e Alexandre Bello de Oliveira. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos ao Projeto de Lei nº. 345/2004 foi aprovada por nove votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juvenal Dias Ribeiro, Fortunato Coelho Ramalho, Juventino Vieira Dias, Salvador Alves dos Santos, Paulo Dias de Moraes, Leôncio Ribeiro da Costa e Alexandre Bello de Oliveira e oito contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Jair Cardoso de Oliveira, Paulo Kenji Sasaki, Magaly Aparecida Prestes Preto, Lázaro Antonio de Freitas, João Benedicto de Mello Neto, Roque José Pereira e Luiz Fernando Pereira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do projeto original com a Emenda Modificativa nº. 01 os mesmos foram encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 10 p. passado.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE 12 DE 2004

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 345/2004

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta:-

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal do Legislativo -

Q.P.L. constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo - Referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do cargo serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo, fundamentalmente:-

I - zelar pela segurança dos Parlamentares, quando em serviço;

II - conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

III - manter o veículo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

IV - dar ciência à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

V - promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos, quando houver;

VI - atender às ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

VII - abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

ARTIGO 2º - O Anexo I a que se refere o Artigo 2º da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUÑA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuна@interlegis.gov.br

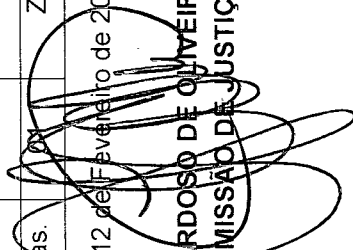
ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da Redação Final ao Projeto de Lei Nº 345/2004, de 10/02/2004.

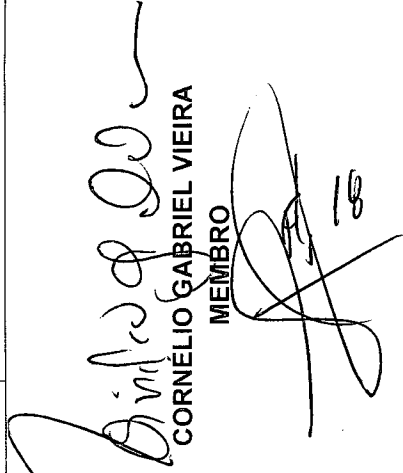
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 - B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
		-		01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Agente de Segurança Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Ibiúna, 12 de Fevereiro de 2004.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRADO DE LEI Nº-321/2004

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta:-

ARTIGO 1º. - No Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L., constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo - Referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do cargo serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo, fundamentalmente:-

I - zelar pela segurança dos Parlamentares, quando em serviço;

II - conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

III - manter o veículo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

IV - dar ciência à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

V - promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos, quando houver;

VI - atender às ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

VII - abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

ARTIGO 2º- O Anexo I a que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

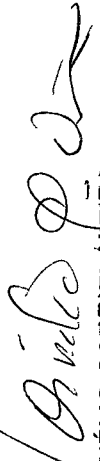
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º do Autógrafo de Lei Nº 321/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 - B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Agente de Segurança Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
				01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.



CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

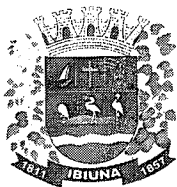


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE



LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 24/2004

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 321/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 345/2004 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

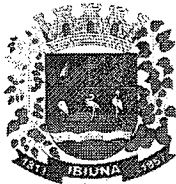
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro passado foi apresentada a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 345/2004 pela Comissão de Justiça e Redação a Redação.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data foi colocada em discussão e votação nominal a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 345/2003, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 345/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 321/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 24/2004, do dia 17 de fevereiro de 2004

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2004.

Ampuri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 345/2004

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta:-

ARTIGO 1º. - No Quadro de Pessoal do Legislativo - Q.P.L., constante do Anexo I, ao que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997, inclua-se onde couber 01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo - Referência 64-B, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As atribuições do cargo serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, compreendendo, fundamentalmente:-

I - zelar pela segurança dos Parlamentares, quando em serviço;

II - conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

III - manter o veículo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

IV - dar ciência à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

V - promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos, quando houver;

VI - atender às ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

VII - abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

ARTIGO 2º. - O Anexo I a que se refere o Artigo 2º. da Resolução nº. 29/95, de 19 de janeiro de 1995, com alteração introduzida pela Resolução nº. 32/95 de 11 de abril de 1995 e pela Resolução nº. 02/97 de 19 de março de 1997 passa a ter na Situação Nova a seguinte nova redação de acordo com o Anexo I integrante da presente lei.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmbiuna@interlegis.gov.br

ANEXO I, a que se refere o Artigo 2º da Redação Final ao Projeto de Lei Nº 345/2004, de 10/02/2004.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.

Situação Anterior				Situação Nova		
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.
01	Diretor da Secretaria Administrativa	57 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário Geral Administrativo	81 – B
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B
01	Diretor de Divisão de Finanças	53 - B	Livre Provimento pelo Presidente	01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B
				01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B
02	Assessor Parlamentar	53 – B	Livre Provimento pelo Presidente	02	Assessor Legislativo	64 – B
				01	Agente de Segurança Legislativo	64 – B
				01	Oficial de Gabinete	39 – B
01	Chefe do Setor de Zeladoria	54 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A
01	Porteiro – Servente	42 – A	Concurso Público de Provas e Acesso.	01	Zeladora do Patrimônio	55 – A

Ibiúna, 12 de Fevereiro de 2004.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO